



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 4 /2023

**À MENSAGEM N.º 004/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.031/2023 – AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**ADICIONA OS INCISOS XII E XIII, NO § 1º
DO ARTIGO 11, DA MENSAGEM N.º
004/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º
9.031/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Art. 1º – Ficam adicionado os incisos XII e XIII, ao § 1º do artigo 11, da mensagem n.º 004/2023, oriunda da mensagem n.º 9.031/2023, de autoria do Poder Executivo, renumerando-se os demais.

Art. 11 [...]

(...)

§ 1º [...]

(...)

XII - Secretário dos povos indígenas;

XIII - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo comandante da instituição;

XIV - Um representante da Cruz Vermelha;

XV - Representante da Central Única das Favelas -CUFA.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
08 de fevereiro de 2023.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

Com a criação da secretaria dos povos originários, entendemos ser importante a representação desta pasta no Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Os povos originários são partes nesse processo de reconstrução do Brasil e nesse processo é importante e estratégico que ocupem esses espaços de discussão de melhorias para a nossa sociedade.

Em relação aos outros entes acrescentados, entendemos que é importante a representação de entidades com experiência no combate a insegurança alimentar.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 08 de fevereiro de 2023.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT